



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas s/n – Centro - Jacutinga - MG

## **Lei n.º 1886/16, de 19.10.2016**

*Dispõe sobre alteração na Lei n.º 987/1994 alterada pelas Leis n.ºs 1.177/2000 e 1.407/2004, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Jacutinga/MG.*

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a alínea c do item 1 do art. 2º da Lei n.º 987/94, passando a alínea d renumerada para alínea c com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

1 – (...)

(...)

c) Secretária (o) do C.M.E.”

Art. 2º. As alíneas e e f do item 2 do art. 2º da Lei n.º 987/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(...)

2 – (...)

(...)

e) Um representante das entidades filantrópicas da área de educação (APAE, Lar Américo Prado e Casa da Criança);

f) Um representante do Poder Legislativo;

(...)”.

Art. 3º. O art. 7º da Lei n.º 987/94 passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas s/n – Centro - Jacutinga - MG

“Art. 7º. O plenário do CME será reunido em caráter ordinário a cada bimestre, ao longo do período letivo definido pelo calendário escolar anual, ou quando convocado extraordinariamente, de acordo com as normas previstas em seu regimento interno”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 19 de Outubro de 2016.

  
NOÉ FRANCISCO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

  
EDUARDO BORTOLOTTI FILHO  
Secretario de Adm.Finanças, Planej. e Orçamento